

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1162/86 (APENSO - Processo DRECAP- (n. 3491/86)

INTERESSADO: Colégio Técnico da Saúde "São Camilo" (Capital)

ASSUNTO: Equivalência de estudos . Convalldação de atos escolares

RELATOR: Conselheiro Edmur Monteiro

PARECER CEE Nº15/87

CESG

Aprovado em 10/12/86

Comunicado ao Pleno em 21/01/87

1. HISTÓRICO

1.1 - A duração do Colégio Técnico da "São Camilo" (Capital), atendendo à orientação da 3ª DE - DRECAP-1. encaminhou, a este Conselho, pedido de declaração de equivalência de estudos, realizados em seu país de origem, por alunos estrangeiros matriculados naquela escola, bem como de convalldação de suas matrículas e demais atos escolares praticados.

1.2 - A respeito do assunto, informa a 3ª DE (fls. 07 e outras):

"No final do ano de 1983, por ocasião da tramitação do processo de reconhecimento dos Cursos Supletivos de Qualificação Profissional do Colégio da Saúde "São Camilo", a Comissão de Supervisores designada para tal fim (...) efetuou levantamento de aproximadamente 40 alunos estrangeiros com estudos no exterior que haviam cursado o estabelecimento sem a prévia e competente Equivalência de Estudos e a conseqüente Convalidação dos Atos Escolares subseqüentemente praticados, solicitando que todos os expedientes de regularização de vida escolar fossem encaminhados à 3ª DE da Capital, visto que o fato se constituía impedimento para o reconhecimento dos cursos.

Indicou, também, que os expedientes deveriam ser encaminhados em uma única oportunidade, já que os órgãos superiores e o próprio CEE solicitavam tal medida em casos semelhantes em que os pedidos tramitavam separadamente.

Por falta de documentação de alguns alunos, tais solicitações foram encaminhadas separadamente, ocasionando sua retenção na DE e somente no 2º semestre de 1984 a Escola atendeu plenamente todos os casos levantados.

O volume de trabalhos afetos (à Supervisão de Ensino), nos últimos anos (...). constituiu impedimento para a rápida tramitação dos expedientes."

1.3 - Após analisados pela 3ª DE, DRECAP-1 e COGSP e com seu parecer favorável ao que pleiteia a escola interessada, os autos deram entrada neste Conselho, via Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação, em 2/9/86.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Versam os autos sobre solicitação que faz o Colégio Técnico da Saúde "São Camilo"(Capital), de declaração de equivalência de estudos, de alunos estran-

geiros que freqüentaram essa escola, e de convalidação de suas matrículas e demais atos escolares praticados.

2.2 - A irregularidade - matrícula dos alunos estrangeiros sem prévia declaração de equivalência dos estudos realizados por eles em seu país de origem foi constatada, no final do ano de 1983, pela Comissão de Supervisores designada para o processo de reconhecimento dos Cursos Supletivos de Qualificação Profissional mantidos pela escola. Em virtude do número elevado de casos levantados, a Comissão de Supervisores determinou à escola que encaminhasse, à 3ª DE, todos os casos de uma só vez, conforme orientação dos órgãos superiores e deste próprio Conselho, em situações assemelhadas.

2.3 - Consta, dos autos, a documentação referente a 26 alunos, cuja análise, com base no que dispõem as Deliberações CEE n. 17/80 e 12/83 e Pareceres deste Conselho referentes a situações assemelhadas, com destaque para o de nº 1394/83, permite dar-se atendimento ao que pleiteia a escola solicitante, conforme se verifica pelo resumo de cada um dos casos dos alunos interessados, a seguir.

2.3.1 - Naturais da Bolívia, com estudos, nesse país, que podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, em nível de conclusão do ensino de 2º grau:

a) Shirley Ortiz Arteaga - concluiu, em 1981, curso de nível médio - Bacharelado em Humanidades, no Colégio "Las Américas" - Santa Cruz; matriculou-se, no COP-IV - Habilitação Plena em Enfermagem, em julho/1982;

b) Flora Elba Chalco Castillo - concluiu, em 1977, curso de nível médio - Bacharelado em Humanidades, no Colégio "Liceo Bolívia" - La Paz; matriculou-se, no CQP-IV - Habilitação Plena em Enfermagem, em julho/1983;

c) Luz Mireya Salguero Alvis - concluiu, em 1981, o curso de nível médio Bacharelado em Humanidades, no Liceu "Maria Goretti" - Santa Cruz; matriculou-se, no CQP-IV - Habilitação Plena em Enfermagem, em julho/1982;

d) Sandra del Rosário Arnez Nuñez - concluiu, em 1980, o curso de nível médio - Bacharelado em Humanidades, no Colégio "Cardenal Cushing" - Santa Cruz; matriculou-se, no CQP-IV - Habilitação Plena em Enfermagem, em julho/1982;

e) Daly Rucy Clavel Paccieri - concluiu, em 1981, o curso de nível médio - Bacharelado em Humanidades, no Colégio "Las Américas" - Santa Cruz; matriculou-se no CQP-IV - Habilitação Plena em Enfermagem, em julho/1982;

f) Marly Alvares Vargas - concluiu, em 1979, o curso de nível médio - Bacharelado em Humanidades, no Liceu Nacional de Senhoritas "Josefina Goytia"-Santa Cruz; matriculou-se, no CQP-IV - Habilitação Plena em Enfermagem, em janeiro/1982;

g) Lillian Lourdes Morales Añes - concluiu, em 1980, o curso de nível médio - Bacharelado em Humanidades, no Colégio Particular Mixto "Santa Cruz" - Santa Cruz; matriculou-se, no CQP-IV - Habilitação Plena em Enfermagem, em janeiro/1982;

h) Sónia Verónica Araúz Blanco - concluiu, em 1978, o curso de nível médio - Bacharelado em Humanidades, no Colégio "Santa Ana" - Santa Cruz; matriculou-se, no CQP-IV - Habilitação Plena em Enfermagem, em janeiro/1982;

i) Walter Guillermo Bustamante Nemer - concluiu, em 1979, o curso de nível médio - Bacharelado em Humanidades, no Colégio Particular "San Francisco" - Oruro; matriculou-se, no CQP-IV - Habilitação Plena em Patologia Clínica, em julho/1983;

j) Irene Luján Guillen - concluiu, em 1977, o curso de nível médio - Bacharelado em Humanidades, no Colégio "Juan de Dios Balderrama" - Cochabamba; matriculou-se, no CQP-IV - Habilitação Plena em Patologia Clínica, em julho/1982;

l) Sofia Janeth Pardo Flores - concluiu, em 1979, o curso de nível médio - Bacharelado em Humanidades, no Colégio "Cardenal Cushing" - Santa Cruz; matriculou-se, no CQP-IV - Habilitação Plena em Patologia Clínica, em janeiro/1982;

m) Miguel Angel Castro Fernandez - concluiu, em 1980, o curso de nível médio - Bacharelado em Humanidades, no Colégio Particular "Vallegrande" - Santa Cruz; matriculou-se, no CQP-IV - Habilitação Plena em Patologia Clínica, em janeiro/1982;

n) Rene Cuellar Alarcon - concluiu, em 1978, o curso de nível médio - Bacharelado em Humanidades, no Colégio "Fe y Alegria La Merced" - Santa Cruz; matriculou-se, no CQP-IV - Habilitação Plena em Radiologia Médica - Radiodiagnóstico, em janeiro/1981;

o) Jorge Sanchez Ramos - concluiu, em 1974, os exames de ciclo médio - Educação Média do Adulto (nos moldes dos exames supletivos do sistema brasileiro), em nível de conclusão do Bacharelado em Humanidades, no Centro de Educação Média de Adultos "Luis Taborga" - Cochabamba; matriculou-se, no CQP-IV - Habilitação Plena em Radiologia Médica - Radiodiagnóstico, em julho/1982;

p) Ricardo Alfredo Lazcano Montenegro - concluiu, em 1980, o curso de nível médio - Bacharelado em Humanidades, no Colégio Nacional "Castulo Chavez" Santa Cruz; matriculou-se, no CQP-IV - Habilitação Plena em Radiologia Médica - Radiodiagnóstico, em janeiro/1981;

q) Hector Fuentes Humerez - concluiu, em 1979, os exames do ciclo médio - Educação Média do Adulto (nos moldes dos exames supletivos do sistema brasileiro de ensino) em nível de conclusão do Bacharelado em Humanidades, no Centro Piloto "Maria Quiroz" - Oruro; matriculou-se, no CQP-IV - Habilitação Plena em Radiologia Médica - Radiodiagnóstico, em janeiro/1982;

r) William-s Arcil Pardo Flores - concluiu, em 1976, o curso de nível médio - Bacharelado em Humanidades, no Colégio "Marista"- Santa Cruz; matriculou-se, no CQP-IV - Habilitação Plena em Radiologia Médica - Radiodiagnóstico, em janeiro/1982;

s) Rosse Marie Maida Vargas - concluiu, em 1978, o curso de nível médio - Bacharelado em Humanidades, no Colégio "Enrique Finot" - Santa Cruz; matriculou-se, no CQP-IV - Habilitação Plena em Reabilitação - Fisioterapia, em janeiro/1982;

t) Jenny Vidaurre Guzman- concluiu, em 1980, o curso de nível médio - Bacharelado em Humanidades, no Colégio Particular Mixto "General José Miguel de Velasco" - Santa Cruz; matriculou-se, no CQP-IV - Habilitação Plena em Reabilitação - Fisioterapia, em janeiro/1982;

u) Carola Marcelina Flores Gusman - concluiu, em 1978, o curso de nível médio - Bacharelado em Humanidades, no Colégio "Enrique Finot" - Santa Cruz; matriculou-se, no CQP-IV - Habilitação Plena em Reabilitação - Fisioterapia, em janeiro/1982.

2.3.2 - Natural da Bolívia, com estudos, nesse país, que podem ser considerados equivalentes, aos cumpridos no Brasil, em nível de conclusão do ensino de 1º grau:

a) Nely Villenças Villalta - concluiu, em 1957, o ciclo básico (6 anos de estudos), na Unidade Escolar "Donato Vâsques" - Oruro; posteriormente, cursou 3 séries do Curso de Secretariado (1961, 1962, 1963), no Instituto Comercial "Oblato" - Oruro; matriculou-se, no CQP-III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem, em janeiro/1981.

2.3.3 - Natural do Chile, com estudos, nesse país, que podem ser considerados equivalentes, aos cumpridos no Brasil, em nível de conclusão do ensino de 2º grau:

a) Isabel del Carmen Armijo Azocar- concluiu, em 1969, o 6° ano de Humanidades, no Liceu "Santa Teresita" - Santiago, fazendo jus ao Diploma de Licença Secundária; matriculou-se, no CQP-IV - Habilitação Plena em Patologia Clínica, em janeiro/1982.

2.3.4 - Natural de Angola, com estudos, nesse país, que podem ser considerados equivalentes, aos cumpridos no Brasil, em nível de conclusão do ensino de 2° grau:

a) Carlos Lourenço Borges - concluiu, em 1974, o Curso Complementar no Liceu Nacional de Paulo Dias de Novais - Luanda, curso esse que, conforme declaração do Consulado Geral de Portugal, em São Paulo, equivale ao ensino de 2° grau brasileiro, tendo o interessado direito a prestar exames vestibulares em qualquer Faculdade, de acordo com disposições do Acordo Cultural firmado entre o Brasil e Portugal; não dispõe de outra documentação escolar por haver abandonado o país em período de guerra; matriculou-se, no CQP-IV - Habilitação Plena em Radiologia Médica - Radiodiagnóstico, em janeiro/1978.

2.3.5 - Natural de Angola, com estudos, nesse país, que podem ser considerados equivalentes, aos cumpridos no Brasil, em nível de conclusão da 1ª série do ensino de 2° grau:

a) Maria de Lourdes Borges da Silva Borges - concluiu, em 1974, o 3° ano do Curso Geral no Liceu Nacional de D. Guiomar de Lencastre - Luanda, curso esse que, conforme declaração do Consulado Geral de Portugal, em São Paulo, equivale ao de conclusão da 1ª série do ensino de 2° grau brasileiro, podendo a interessada prosseguir estudos a partir da 2ª série desse grau de ensino, de acordo com disposições do Acordo Cultural firmado entre o Brasil e Portugal; não dispõe de outra documentação por haver abandonado o país em período de guerra; matriculou-se, no CQP-III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem, em julho/1977.

2.3.6 - Naturais da República da China, com estudos, nesse país, que podem ser considerados equivalentes, aos cumpridos no Brasil, em nível de conclusão do Ensino de 2° grau:

a) Chou Ken-Jung - concluiu, em 1953, o Curso Colegial na Escola Secundária "Tchan Su" - Taipei - Província de Taiwan; matriculou-se, no CQP-IV - Habilitação Plena em Reabilitação - Fisioterapia, em julho/1982;

b) Yu Wang Fu - concluiu, em 1962, o Curso Colegial no Colégio "Thai-Pei"- Taipei - Província de Taiwan; matriculou-se, no CQP-IV - Habilitação Plena em Reabilitação - Fisioterapia, em julho/1982.

2.4 - Toda a documentação escolar, juntada aos autos, está devidamente autenticada por autoridades consulares brasileiras e atende às normas baixadas, a respeito, por este Conselho, exceto a referente aos alunos naturais de Angola e da República da China. No primeiro caso, os interessados abandonaram seu país em período de guerra, o que impossibilitou aquela providência. No segundo, o Brasil não mantinha relações diplomáticas com a República da China, à época em que os alunos deixaram esse país.

2.5 - Considerando o acima exposto, o pronunciamento favorável das autoridades escolares da Secretaria de Estado da Educação e, ainda, a orientação deste Conselho firmada em decisões de casos análogos, conforme Pareceres CEE nº 1394/83, 0069/84 e 0221/34, entre outros, propomos a conclusão que segue.

3. CONCLUSÃO

3.1 - Em caráter excepcional, declaram-se como equivalentes aos curpridos no Brasil, em nível das séries e graus indicados, os estudos realizados, em seu país de origem, pelos alunos abaixo relacionados, do Colégio Técnico da Saúde São Camilo" (Capital), considerando-se convalidadas suas matrículas e demais atos escolares subsequentemente praticados:

a) em nível de conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau, os estudos realizados, na Bolívia, por: Shirley Ortiz Arteaga, Flora Elba Chalco Castillo, Luz Mireya Salguero Alvis, Sandra del Rosário Arnez Nuñez, Daly Rucy Clavel Paccieri, Marly Alvares Vargas, Lilian Lourdes Morales Añes, Sônia Verônica Araúz Blanco -matriculados em CQP-IV - Habilitação Plena em Enfermagem;

b) em nível de conclusão da 3ª série do Ensino de 2º grau, os estudos realizados, na Bolívia, por: Walter Guillermo Bustamante Nemer, Irene Luján Guillen, Sofia Janeth Parda Flores, Miguel Angel Castro Fernandez - matriculados em CQP- IV - Habilitação Plena em Patologia Clínica;

c) em nível de conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau, os estudos realizados, na Bolívia, por: Rene Cuellar Alarcon, Jorge Sanchez Ramos, Ricardo Alfredo Lazcano Montenegro, Hector Fuentes Humerez, Williams Arcil Pardo Flores -matriculados em CQP-IV - Habilitação Plena em Radiologia Médica - Radiodiagnóstico;

d) em nível de conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau, os estudos realizados, na Bolívia, por: Rosse Marie Maida Vargas, Jénny Vidaurre Guzman, Caro-

ra Marcelina Flores Gusman - matriculados em CQP-IV - Habilitação Plena em Reabilitação - Fisioterapia;

a) em nível de conclusão da 8ª série do ensino de 1º grau, os estudos realizados, na Bolívia, por Nely Villegas Vllalta, matriculada em CQP-III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem;

f) em nível de conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau, os estudos realizados, no Chile, por Isabel del Carmen Armijo Azocar, matriculada em CQP-IV -Habilitação Plena em Patologia Clínica;

g) em nível de conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau, os estudos realizados, em Angola, por Carlos Lourenço Borges, matriculado em CQP-IV - Habilitação Plena em Radiologia Médica - Radiodiagnóstico;

h) em nível de conclusão da 1ª série do ensino de 2º grau, os estudos realizados, em Angola, por Maria de Lourdes Borges da Silva Borges, matriculada em CQP-III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem;

i) em nível de conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau, os estudos realizados, na República da China, por Chou Ken-Jung e Yu Wang Fu, matriculados em CQP-IY - Habilitação Plena em Reabilitação - Fisioterapia.

3.2 - Fica autorizada a expedição, aos alunos já concluintes de cursos, dos certificados ou diplomas a que fizerem jus, sob supervisão da 3ª DE da Capital.

3.3 - Advirta-se a escola pelas irregularidades praticadas.

CESG, em 10/12/86

a) Consº EDMUR MONTEIRO

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Edmar Monteiro, Francisco Aparecido Cordão, Hélio Jorge dos Santos, Luiz Eduardo C. Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala das Sessões, aos 10 de dezembro de 1986

a) Cons° Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente